

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 522/2020

Proced. Adm. nº 752/2020

Parauapebas, 13 de novembro de 2020.

Ao Senhor

JOBERLAN LINDOSO LUSTOSA

Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas

Parauapebas – PA

Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 073/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 1156/2020-Diretoria Legislativa, informamos a V. S.^a que o posicionamento desta PGM diverge ao exarado pela Procuradoria Legislativa por meio do Memorando nº 165/2020, que trata acerca da Lei Orçamentária Anual apontando irregularidade consistente na inexistência de vários programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, alegando violação aos artigos 165, §2º e §7º da CF e art. 100, § 2º e § 4º da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão se manifestou informando que todos os programas estão previstos na Lei Municipal nº 4.732/2017 – Plano Plurianual do Município de Parauapebas, conforme memorando nº 406/2020-SEPLAN/GABIN.

A Constituição Federal/88 assim estabelece:

Art. 165. ...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

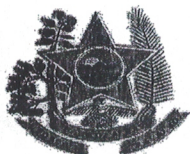
...

§ 7º os orçamentos previstos no § 5º, i e ii, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

A Lei Orgânica em seu art. 100, §§ 2º e 4º, também segue a mesma dicção da Constituição Federal:

Art. 100. ...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

...
§ 4º Os planos e programas são elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 4º, trouxe novas atribuições à LDO, reforçando o papel de orientação e controle das finanças públicas, principalmente quanto à elaboração do orçamento: a) disposições quanto ao equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Pelas normas citadas, constata-se a exigência, de fato, da compatibilidade da LOA com a LDO e PPA, porém não há norma exigindo precisão explícita dos programas.

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral conclui que o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (nº 073/2020) não possui qualquer vício de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Atenciosamente,


QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

URGENTE

Memo nº 2525/2020
Proced. Adm nº 752/2020-PGM

Parauapebas, 10 de dezembro de 2020.

Da: Procuradoria Geral

Para: SEFAZ

Sr. Keniston de Jesus Rêgo Braga

Para: SEPLAN

Sr. Milton Zimmer Schneider

Senhores Secretários,

Cumprimentando-os, em atenção ao Memorando nº 4784/2020-GABIN, que, remetemos aos senhores cópia do Ofício nº 1156/2020-DIR.LEG/CMP, para providências quanto aos questionamentos apontados pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo ao Projeto de Lei nº 073/2020 que estima a receita e fixa despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2021.

Atenciosamente,

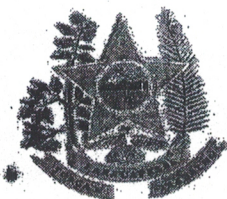
KENIA TAVARES DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta

Quésia Siney Gonçalves Lustosa
Procuradora Geral do Município
Rec. nº 233/2019

DSS

RECEBEMOS
Em 10/12/2020
SEFAZ

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



MEMO Nº 406/2020-SEPLAN/GAB

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
Att. Sra. Procuradora, QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA

DATA: 11 de novembro de 2020

Assunto: Resposta memo 2525/2020

PROCURADORIA GERAL
RECEBEMOS EM

12/11/2020 AS 13:20
PROCED. ADM. Nº 752/2020

[Signature]

ASSINATURA

Prezada Senhora,

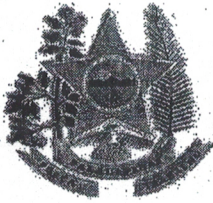
Em atenção ao memo nº 2525/2020-PGM, que trata de possível incompatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Parauapebas, especialmente no que se refere a elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, temos a informar:

1. Quando a distinta Procuradoria Especializada da Câmara Municipal (Memo nº 165/2020) menciona que “foram inseridos vários programas em unidades orçamentárias diversas” na verdade deve estar se tratando de ações orçamentárias, estas, sim, compõem o orçamento anual;

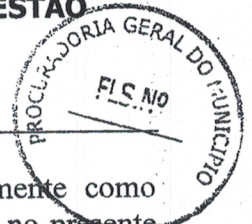
2. As ações classificadas como “ilegais” por aquela Procuradoria, estão todas previstas na Lei Municipal nº 4.732/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parauapebas para o quadriênio 2018-2021, estando plenamente compatíveis com este instrumento, senão vejamos:

Nome do Programa	Nome da Ação	Número da Ação
Gestão de Políticas Públicas e Ações Governamentais	Consórcios Públicos e Parcerias Público Privadas	57
Gestão do Ensino Fundamental	Aquisição ou desapropriação de imóveis	115
Cidade Iluminada	Implantação e manutenção de rede trifásica com postes	312
Cidade Iluminada	Manutenção, ampliação e eficácia do parque de iluminação pública	311
Planejamento e Gestão de Equipamentos Culturais	Museu de Parauapebas	389
Gestão Administrativa da Semel	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	394

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



*A ação Apoio à Fanfarra Jovem do Município foi prevista inicialmente como objetivo da ação nº 33 - Gestão da Coordenadoria da Juventude e desmembrada no presente exercício para dar maior transparência a essa atividade.

3. No que concerne à inserção das ações supracitadas no projeto de Lei orçamentária para 2021, não há qualquer descumprimento ou inadequação em relação à Lei Municipal nº 4.893/2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, pois nos termos do art. 2º, §º 2º, embora as metas e prioridades tenham precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e a sua execução, não constituem limite à programação das despesas.

Portanto, conforme as informações acima expostas, resta claro que não há qualquer ilegalidade ou mesmo incompatibilidade entre os instrumentos de Planejamento do Município de Parauapebas.

Atenciosamente.


Milton Zimmer Schneider
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Decreto Municipal nº557/2020